LEI N.° 5.772, DE 31 DE MARÇO DE 2011

AUTORIZA RETIFICAR A ÁREA DO LOTE N.º 03, DA QUADRA 610 E DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE, CONSTANTE NA LEI N.º 4.716, DE 04 DE MAIO 1998

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.°4.716, de 04 maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º ...

...

IV – DA QUADRA N.º 610

A) O Lote n.º 03, com 196,75 metros quadrados, avaliado em R$ 2.298,37, a Sandra Evangelista Garcia;

..."

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constante da Lei n.° 4.716, de 04 de maio de1998, o imóvel composto do lote 03, da quadra 610.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.756, de 24 de fevereiro de 2011, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 31 de março de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES